



### PARECER 078/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2023, de 21 de março de 2023, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD).*

O Projeto de Lei nº 19, de 21 de março de 2023, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, tem como principal objetivo redefinir o uso das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

É o relatório.

No que tange à matéria, a Constituição Federal reserva à União, Estado e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Tratando-se de competência concorrente dos demais entes, o município somente pode legislar de forma a complementar a legislação, respeitado seu interesse local. No âmbito federal, a Lei nº 13.146/2015 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, adotando, portanto, a nomenclatura que o município pretende passar a utilizar.

Assim, não se vislumbra qualquer vício no projeto de lei em referência, que se limita a fixar no âmbito do município a nomenclatura já adotada na legislação federal.

Pelo exposto, a propositura em tela está apta a ser deliberada pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde e Assistência Social".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 6 de abril de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**